

CONTRATO Nº 022/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0271/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021
LIBERAÇÃO Nº 263/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **J L B PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33, com sede na Avenida Piauí, nº 1008, Parque Piauí, Timon/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Laura Gomes dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 067.195.323-08 e no RG sob nº 257065820030 SSP/PI, resolvem celebrar o presente **CONTRATO para aquisição de materiais de expediente em geral, didático e pedagógico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a aquisição de materiais de expediente em geral, didático e pedagógico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão eletrônico **SRP nº 009/2021**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 009/2021** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 263/2022** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
44	40	CX	"Caneta esferográfica, caixa c/ 50Unidade, material ponta aço inoxidável, furo lateral, sextavada, transparente, cor escrita Preta. Cota Principal (80%)"	Compactor	R\$ 22,47	R\$ 898,80
46	35	CX	Caneta esferográfica, caixa c/ 50Unidade, material ponta aço inoxidável, furo lateral, sextavada, transparente, cor escrita Vermelha	Compactor	R\$ 22,47	R\$ 786,45
54	100	CX	Giz de cera (lápiz de cera) - tamanho pequeno, ceras e pigmentos orgânicos atóxicos, caixa com 12 Unidades.	Koala	R\$ 1,61	R\$ 161,00

55	100	CX	Gizão de cera (lápis de cera) - tamanho grande e grosso, formato redondo, ceras e pigmentos orgânicos atóxicos, caixa com 12 Unidades.	Delta	R\$ 2,31	R\$ 231,00
60	50	CX	"Lápis de cor de madeira - tamanho grande, a base de pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras, caixa c/ 24 Unidades. Cota Principal (80%)"	Like	R\$ 3,91	R\$ 195,50
64	30	CX	Lápis grafite sextavado, caixa c/144 Unidades. Cota Principal (80%)	Piri Lampo	R\$ 25,22	R\$ 756,60
87	35	CX	Clipe 1/0 em aço niquelado Caixa/100und.	XR	R\$ 1,90	R\$ 66,50
88	30	CX	Clipe 2/0 em aço niquelado Caixa/100un.	XR	R\$ 1,90	R\$ 57,00
92	30	CX	Clipe 6/0 em aço niquelado Caixa/25un	XR	R\$ 1,62	R\$ 48,60
93	30	CX	Clipe 8/0 em aço niquelado Caixa/25un.	XR	R\$ 1,63	R\$ 48,90
94	30	CX	Colchete de fixação para papel nº 15, com cabeça redonda, em aço metálico, Caixa/72 Unidades	BRW	R\$ 8,50	R\$ 255,00
99	47	UND	Grampeador grande, tipo mesa, capacidade 100 folhas, grampos compatíveis- 23/6, 23/10 e 23/13.	Leonora	R\$ 51,22	R\$ 2.407,34
102	20	CX	Grampo p/ grampeador 106/6 c/5000 und.	Leonora	R\$ 5,91	R\$ 118,20
103	20	CX	Grampo p/ grampeador 23/10, caixa com 1.000 Unidade	Leonora	R\$ 3,75	R\$ 75,00
105	20	CX	Grampo p/ grampeador 23/6 c/1000 und.	Leonora	R\$ 3,10	R\$ 62,00
108	20	PC	Grampo para pasta, tipo trilho, material plástico, tamanho grande estendido, comprimento 80mm, capacidade 200 folhas, pacote c/ 50 Unidades.	Leonora	R\$ 14,47	R\$ 289,40
109	20	CX	Lamina para estilete largo 18mm, caixa c/10 und	Mastepint	R\$ 3,00	R\$ 60,00
110	20	CX	Lâmina para estilete estreito 9mm, caixa c/10 und.	Mastepint	R\$ 1,99	R\$ 39,80
117	20	UND	Tesoura de picotar grande. Cota Principal (80%)	Leonora	R\$ 12,50	R\$ 250,00
122	20	UND	Cola de silicone para pistola grande, bastão grosso (refil)	Leonora	R\$ 0,81	R\$ 16,20
124	20	UND	Cola branca, tipo bastão 8g.	Leonora	R\$ 0,68	R\$ 13,60
125	100	UND	Cola branca 500g.	Koala	R\$ 3,00	R\$ 300,00
126	20	UND	Cola branca a base de PVA, não tóxica, lavável, pote 1kg.	Koala	R\$ 8,68	R\$ 173,60
129	20	CX	Cola colorida 25g - à base de acetato de polivinila (PVA) não atóxica caixa com 06 Unidades. Ind. Brasileira	Koala	R\$ 2,62	R\$ 52,40
135	25	UND	Pistola para cola quente pequena (fina). Cota Principal (80%)	Leonora	R\$ 11,00	R\$ 275,00
136	20	UND	Pistola para cola quente pequena (fina). Cota Reservada (20%)	Leonora	R\$ 11,75	R\$ 235,00
138	20	UND	Pistola para cola quente grande (grossa). Cota Reservada (20%)	Leonora	R\$ 15,50	R\$ 310,00
161	20	UND	"Barbante 100% algodão cru, nº 08, com fio trançado, rolo com 250 gramas e aproximadamente 140 metros."	Fitnor	R\$ 8,62	R\$ 172,40
162	5	RL	Barbante de nylon fitilho	Fitnor	R\$ 8,99	R\$ 44,95
VALOR TOTAL:						R\$ 8.400,24
(OITO MIL QUATROCENTOS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021, correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Projeto Atividade:** 2011 - Manutenção do FMAS; 2013 – Manutenção dos Serviços de Proteção Básica (CRAS); 2014 – Piso Fixo Média Complexidade (CREAS/MSE/Centro Pop/Abordagem social); 2016 – Piso Fixo de Alta Complexidade (PAC I e II); 2017 - IGD - bolsa família; 2006 – Fortalecimento do Controle Social; 1120 – Educação Permanente do

SUAS; 2164 - Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 2171 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 500- Recursos próprios e 660 - Transferência do FNAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 8.400,24 (oito mil quatrocentos reais e vinte e quatro centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 009/2021**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação

maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora

contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

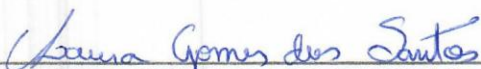
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 04 de Abril de 2022.

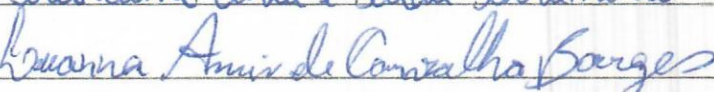


MARCIO DE SOUZA SÁ
Secretário Municipal de Desenv. Social
Portaria nº 01339/2021-GP
CONTRATANTE



LAURA GOMES DOS SANTOS
J L B PEREIRA COMÉRCIO E
SERVIÇO EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF Nº 029.184.843-50
2  CPF Nº 061.658.333-92

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 022/2022 - Semdes. **Objeto:** aquisição de materiais de expediente em geral, didático e pedagógico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 009/2021, Liberação nº 263/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** J L B PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33. **Valor total estimado:** R\$ 8.400,24 (oito mil quatrocentos reais e vinte e quatro centavos). **Data de Assinatura:** 04/04/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 023/2022 - Semdes. **Objeto:** aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 008/2021, Liberação nº 331/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** T L S DE ABREU EIRELI – CNPJ nº 34.998.772/0001-86. **Valor total estimado:** R\$ 2.700,80 (dois mil setecentos reais e oitenta centavos). **Data de Assinatura:** 04/04/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

(*) REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 001/2022. Processo Administrativo nº 461/2021. Pregão eletrônico nº 23/2021 **Fundamentação legal:** ART 54, LEI Nº 8666 DE 1993. ATA SRP Nº 016.N/2021. **Contratante:** GABINETE DA PREFEITA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14. **Contratada:** V R COSTA EIRELI CNPJ da contratada: 21.111.336/0001-00 **Objeto:** AQUISIÇÃO FUTURA DE 10 (DEZ) CADEIRAS PRESIDENTE COM RODÍZIO EM COURO SINTÉTICO INCLINÁVEL **Vigência:** 28/03/2022 À 28/06/2022. **Dotação Orçamentária:** 2026- MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA, 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **Fonte de Recurso:** 500 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. **Valor Global:** R\$ 4.200,00. **Data da Assinatura:** 28/03/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Primeiro Termo de Aditivo ao contrato nº 05/2021 - Semdes. **Objeto:** prorrogação de prazo de vigência do contrato de prestação de serviço de assistência suplementar à saúde médico-ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, com acomodação individual em apartamento e/ou enfermaria, com abrangência local (Timon/Teresina), na modalidade coletivo por adesão, registrada na Agência Nacional de Saúde – ANS, destinados aos servidores, ativos ou aposentados, pensionistas e os respectivos dependentes. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Semdes. **Contratada:** MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.892.976/0001-89. **Data de Assinatura:** 01/04/2022. **Vigência:** 12 meses.



Assinado de forma digital
por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2022.04.04
19:38:56 -03'00'